

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RESOLUÇÃO Nº 001/03 - CGMP, DE 12 DE MARÇO DE 2.003 (PT. Nº 050/03)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Determina que informações referentes às participações de membros nas atividades dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo constarão nos assentamentos de que trata o inciso X, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual [734/93](#) (LOEMP) (EMENTA ELABORADA)**

O **Corregedor Geral do Ministério Público**, Doutor Carlos Henrique Mund, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42, incisos X e XI, e § 1º, alínea 'e', da Lei Complementar Estadual [734/93](#) (LOEMP),

**Considerando** que é atribuição do Corregedor-Geral determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento (art.42, X, [LOEMP](#)),

**Considerando** que dos assentamentos respectivos, além de informações obrigatórias, é facultado ao Corregedor-Geral constar outras informações pertinentes (art.42, § 1º, 'e', [LOEMP](#)),

**Considerando** que os Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, embora de caráter oficioso, prestam relevantes serviços para a Instituição,

**Considerando** que grande parte do perfil Constitucional alcançado pelo Ministério Público é fruto de teses apresentadas e discutidas no seio dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo,

**Considerando** que as atividades dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, notadamente aos finais de semana ou durante o período noturno, representam relevante contribuição para o aperfeiçoamento das atividades institucionais, o que justifica o reconhecimento formal das participações dos membros do Ministério Público em tais

atividades.

**Considerando** que é imperioso o reconhecimento formal pelos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público de tais atividades, acolhendo moção aprovada em reunião promovida pelo Grupo de Estudos Roberto Gugliotti (Assis/Ourinhos) no dia 08 de fevereiro de 2.003, em Ourinhos,

**Resolve editar a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Dos assentamentos de que trata o inciso X, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual [734/93](#) (LOEMP) constarão informações referentes às participações de membros do Ministério Público nas atividades dos Grupos de Estudos do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

- I- presenças em reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Grupos de Estudos Regionais, mediante encaminhamento pelo Coordenador Regional da lista de presença assinada e com indicação de nomes e cargos dos membros do Ministério Público, a qual deverá ser encerrada com a assinatura do Coordenador Geral;
- II- presenças em Seminários Culturais de discussão de teses, mediante encaminhamento pelo Coordenador Geral de lista de presença assinada durante a sessão respectiva e com indicação de nomes e cargos dos membros do Ministério Público, a qual deverá ser encerrada com a assinatura do próprio Coordenador Geral;
- III- autoria ou relatoria de tese discutida em sede dos Grupos de Estudos, mediante atestado encaminhado pelo Coordenador Geral, acompanhado da tese e relatório respectivos;
- IV- exercício da coordenação regional de Grupo de Estudo por período não inferior a um ano, mediante atestado firmado pelo Coordenador Geral;
- V- exercício da coordenação geral dos Grupos de Estudos por período não inferior a um ano, mediante atestado firmado por seu sucessor.

**Parágrafo único:** as anotações serão procedidas mediante a juntada de cópias das listas de presenças ou atestados do exercício da coordenação nos prontuários respectivos, sendo as teses e relatórios colecionados em arquivo próprio.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicação em:** [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.113, n.49, p.22, de 13 de março de 2003.](#)

**Retificação em:** [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.113, n.71, p.34, de 12 de abril de 2003.](#)